

Tarifas

TRIBUNAL CIVIL E COMERCIAL DE ARBITRAGEM

CIMA



C I M A

CORTE CIVIL Y MERCANTIL
DE ARBITRAJE

Tradução juramentada para o português

© Corte Civil y Mercantil de Arbitraje – CIMA

Serrano, 16, 2.º izquierda

28001 Madrid (Espanha)

Tel.: [+34] 91 431 76 90

Fax: [+34] 91 431 61 38

cima@cima-arbitraje.com

www.cimaarbitraje.com

1. Árbitro de emergência

Os árbitros de emergência perceberão uma quantia mínima de € 2.000 e máxima de € 5.000.

2. Conclusão do procedimento antes da elaboração do laudo

A) No caso de haver de acordo entre as partes:

- a) Para que tal acordo seja incorporado ao laudo e seja preparado:
 - i. Uma vez resolvidas as exceções que surgirem, se houver: € 1.000/€ 3.000.
 - ii. Uma vez resolvida a causa de impugnação arbitral, se houver: € 1.000/€ 3.000.
 - iii. Antes da apresentação de documento de alegações: € 1.000/€ 4.000.
 - iv. Depois da apresentação do documento de alegações: € 1.000/€ 6.000.
 - v. Depois da apresentação do documento de contestação e/ou reconvenção: 20% da tarifa.
 - vi. Depois da apresentação da contestação à reconvenção: 30% da tarifa.
 - vii. Depois de realizada a averiguação: 60% da tarifa.
 - viii. Depois do documento de conclusões: 80% da tarifa.
 - ix. Estando em trâmite de redação do laudo: 90-95%.

- b) Para que tal acordo não seja incorporado ao laudo e seja preparado em qualquer das fases já descritas:

Os honorários serão abatidos em 10% em virtude do disposto nos distintos condicionantes estabelecidos acima, no item a).

B) Em caso de a parte processada aceitação da decisão judicial:

Aplicar-se-á a tarifa prevista acima no item b), número 1, conforme seja a fase na qual ocorrer a aceitação da decisão judicial.

C) Em caso de desistência da parte autora:

Aplicar-se-á a tarifa anterior, a partir do documento de contestação ao pedido de arbitragem, considerando a fase na qual ocorrer a desistência.

D) Por qualquer outra causa:

Aplicar-se-ão as tarifas anteriores previstas conforme as fases na qual vier a ocorrer o fato determinante da conclusão da arbitragem.

3. Conclusão do procedimento mediante o laudo correspondente

O valor dos honorários dos árbitros será calculado aplicando, a cada fração sucessiva, da quantia em litígio, das porcentagens indicadas na seguinte escala, com acréscimo posterior das cifras assim obtidas. Em qualquer caso, os honorários mínimos serão de € 601.

A regra anterior é aplicável para a determinação dos honorários de um só Árbitro. No caso de serem três, a quantia resultante de sua aplicação deverá ser multiplicada por 2,5 e dividida por 3; no caso de serem cinco os membros do tribunal de arbitragem, o valor encontrado como resultado da aplicação da regra deverá ser multiplicado por 4 e dividido por 5.

A. Arbitragem de equidade

	MÍNIMO	MÁXIMO
Até € 30.051	€ 601,00	10,00%
Excesso até € 60.101	1,88%	9,00%
Excesso até € 150.253	1,00%	4,50%
Excesso até € 300.506	0,63%	3,00%
Excesso até € 450.759	0,38%	2,25%
Excesso até € 601.012	0,30%	1,20%
Excesso até € 1.202.024	0,15%	0,60%
Excesso até € 3.005.060	0,10%	0,30%
Excesso acima de € 3.005.060	0,04%	0,20%

B. Arbitragem de direito

Nas arbitragens de direito aplicar-se-ão os honorários estabelecidos para as arbitragens de equidade com um acréscimo de 25%.

Nos casos de quantia indeterminada, procurar-se-á alcançar certa correspondência, observando principalmente sua complexidade, volume e importância.

4. Tribunal de Arbitragem de Impugnação

Os membros do Tribunal de Arbitragem de Impugnação aplicarão a tarifa conforme os limites máximos e mínimos previstos no mesmo.

1. Taxa de abertura

Taxa de abertura de arbitragens de quantia de até € 100.000 € 300
 Taxa de abertura de arbitragens de quantia superior a € 100.000 € 500

2. Taxa de administração

O valor da taxa de administração será o resultado da aplicação, a cada fração sucessiva de quantia da arbitragem, das percentagens indicadas na seguinte escala, com acréscimo posterior das cifras assim obtidas. Em todo caso, a taxa mínima será de € 301.

A. Arbitragem de equidade

	MÍNIMO	MÁXIMO
Até € 30.051	2,60%	4,00%
Excesso até € 60.101	1,25%	3,00%
Excesso até € 150.253	0,63%	1,50%
Excesso até € 300.506	0,31%	0,75%
Excesso até € 450.759	0,15%	0,40%
Excesso acima de € 450.759	0,08%	0,20%

B. Arbitragem de direito

Aplicar-se-á a escala anterior com acréscimo de 20%.

Nos casos de quantia indeterminada, o Tribunal fixará o valor da taxa.

3. Tribunal de Arbitragem de Impugnação

Nas arbitragens em que se solicite a impugnação do laudo, a taxa do Tribunal será 50% das tarifas previstas no procedimento em que o laudo objeto de revisão tenha recaído.

Outros serviços do Tribunal

- 1. Depoimentos:** de € 25 a € 100, mais as despesas.
- 2. Consultas:** de € 50 a € 500, conforme a extensão e importância.
- 3. Serviços de mediação:** escala de arbitragens de equidade reduzida em 50%.
- 4. Integração ou adaptação de contratos:** de € 150 a € 1.000.

Todas as quantias citadas no presente documento estarão sujeitas ao Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) aplicável, incluindo a taxa de administração da CIMA, os honorários de arbitragem e as despesas procedimentais, bem como as referentes a despesas derivadas de outros serviços prestados ao Tribunal.

Tarifas

TRIBUNAL CIVIL E COMERCIAL DE ARBITRAGEM

CIMA

Serrano, 16, 2.º izquierda
28001 Madrid (Espanha)
Tel.: [+34] 91 431 76 90
Fax: [+34] 91 431 61 38
cima@cima-arbitraje.com
www.cimaarbitraje.com

